

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 192, DE 2004

Acrescente-se ao artigo 12 da Lei nº 8.629, de 1993, com a redação dada pela MP 2.183, de 2001, o seguinte parágrafo:

“Art. 12.

§ 4º . Havendo diferença entre o valor de mercado apurado e o valor declarado para efeitos tributários, prevalecerá o valor declarado se menor.”

JUSTIFICATIVA

Trata-se de adequar os parâmetros indenizatórios ao princípio da moralidade, não se admitindo que o proprietário declare valor muito inferior para efeitos tributários, e exija valor máximo quando se tratar de indenização a lhe ser paga. Ou seja, preserva-se, desta forma, antes de tudo, o interesse público.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2004

ANSELMO DE JESUS
Deputado Federal